



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

OBJETO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projeto básico e executivo, assessoramento em processo licitatório, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da obra, visando a reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a nova sede do Conselho Regional de Nutricionistas da Sétima Região – CRN-7- Belém- PA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Código UASG: 389216**
- **Data e horário de início de recebimento das propostas:** 26/11/2015 às 8:00 horas.
- **Data e horário de término para recebimento das propostas:** 9/12/2015 às 9:00 horas.
- **Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico:** 9/11/2015 às 9:30 minutos.
- **Endereço:** <http://www.comprasnet.gov.br>
- **Formalização de consultas (informando o nº da licitação):** até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - **E-mail institucional:** licitacao@cfm.org.br
 - **Fax:** (61) 3323-7666
 - **Telefone:** (61) 3225-6027
- **Referência de tempo:** horário de Brasília, Distrito Federal.
- **Valor deste Edital impresso para retirada no CFN:** R\$ 0,15 (quinze centavos), por lauda, à título de ressarcimento de despesas.
- **Endereço para entrega/protocolo de documentos:** SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília, DF – Brasil – CEP 70340-906
-

Conselho Federal de Nutricionistas - CFN

SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand,
Brasília, DF – Brasil – CEP 70340-906
Fone: (61) 3225-6027 Fax: (61) 3323-7666 E-mail: cfm@cfm.org.br
Homepage: <http://www.cfm.org.br>

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015**

CAPUT – PREÂMBULO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

8. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
9. DA PARTICIPAÇÃO
10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET
11. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO
12. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES
14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
15. DO JULGAMENTO
16. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
17. DO PAGAMENTO

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19. DAS PENALIDADES

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS
- III. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)
- IV. TERMO DE CONTRATO (MODELO)

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20/10/1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília, DF, representado pelo seu PREGOEIRO designado pela Portaria nº 12, de 4 de setembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 38/2015, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1, Seção I – Das Disposições Específicas deste Edital.

O presente edital e seus termos foram aprovados pela Unidade Jurídica deste Conselho, em homenagem ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Parecer nº 32/UJ/RBC de 20 de novembro de 2015, o qual encontra-se devidamente arquivado nos autos do processo licitatório.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

- 1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projeto básico e executivo, assessoramento em processo licitatório, acompanhamento e gerenciamento e fiscalização da obra, visando a reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a nova sede do Conselho Regional de Nutricionistas da Sétima Região – CRN-7- Belém- PA.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede do CFN, localizada no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília, DF, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, mediante o pagamento de R\$ 0,15 (quinze centavos), por lauda, à título de ressarcimento de despesas, ou retirado, sem ônus, nos sítios eletrônicos <http://www.comprasnet.gov.br> ou <http://www.cfn.org.br>.
- 1.3. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao PREGOEIRO, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço <http://www.comprasnet.gov.br> ou por meio de mensagem eletrônica através do e-mail licitacao@cfn.org.br. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

e disponibilizados nos sítios eletrônicos <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.cfn.org.br>.

1.3.1. Será de responsabilidade da consultante a confirmação pelo recebimento do pedido de esclarecimento por parte do PREGOEIRO.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, e pelos seguintes dispositivos legais: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decretos nºs. 3.722, de 9 de janeiro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 05 de setembro de 2007, sujeitando-se, subsidiariamente, e no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.2. Forma de Execução da Licitação: a licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.3. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**.

2.4. Regime de Contratação: **PREÇO GLOBAL**.

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.6. Forma de execução: **INDIRETA**.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A participação neste PREGÃO, na forma eletrônica, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta encaminhada.**

3.2. Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 3.3.1. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para efeito de julgamento.
- 3.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para o cumprimento da futura avença.
- 3.4.1. A licitante deverá participar informando o valor unitário de cada item contemplado no objeto do presente certame e o valor global, consoante o modelo do Anexo III deste Edital.
- 3.4.2. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o cumprimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 3.5. Não serão aceitas ofertas de objeto com especificações diferentes das indicadas no Termo de Referência. Em caso de divergência entre as especificações constantes do Termo de Referência e as registradas pelo CFN no Comprasnet, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 3.6. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo PREGOEIRO.
- 3.7. Na composição de preços dos itens, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS.
- 3.8. O valor de referência e máximo para a contratação do objeto desta licitação corresponde ao valor global de **R\$ 32.421,13 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e treze centavos)**, assim distribuídos:
- a) item 1 – **R\$ 25.150,79** (vinte e cinco mil cento e cinquenta reais e setenta e nove centavos);
- b) item 2 – **R\$ 2.920,00** (dois mil novecentos e vinte reais);
- c) item 3 – **R\$ 4.350,34** (quatro mil trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 3.9. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelo sigilo da senha, bem como pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema Comprasnet ou ao Conselho Federal de Nutricionistas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Além das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA elencadas na Seção II – “Das Disposições Gerais da Licitação” deste Edital, para habilitar-se no certame, a licitante detentora da oferta mais vantajosa (**após a fase de lances**) deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

4.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, comprovando a prestação de serviço técnicos profissionais especializados em elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura,
- a.1) deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade(s) técnica em destaque os seguintes dados:
- a.1.1) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente da atestação;
- a.1.2) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica que executou os serviços;
- a.1.3) descrição dos serviços;
- a.1.4) período de execução dos serviços;
- a.1.5) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas.
- a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente,

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;
 - a.4) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica da licitante deverá(ão) constar a elaboração de projeto de arquitetura de construção ou reforma de edificações com no mínimo 160 m² de área construída;
 - a.5) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) estar devidamente registrado no órgão de classe competente da região a que estiver vinculada a licitante, compatível com a atividade relacionada com o objeto;
 - a.6) o(s) atestado(s) a que se refere o item a.5 são dos profissionais de nível superior com formação em engenharia, engenharia elétrica e engenharia elétrica opção eletrotécnica detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projeto(s) com capacitação em rede interna estruturada compatível(eis) com o objeto da presente licitação;
 - a.7) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) estar acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- b) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao órgão de classe competente da região a que estiver vinculada a licitante, em vigor;
- 4.2. Toda documentação apresentada que não seja de origem brasileira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida por tradutor juramentado para o português.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados no local e forma indicada no Termo de Referência, **Anexo I**.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 5.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CFN as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do CFN, alocados no Elemento de Despesa nº: 6.2.2.1.1.02.01.01.002- (Reformas).

7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

- 7.1. No caso de eventual divergência entre as disposições da Seção I e da Seção II deste Edital, prevalecerão as disposições da segunda.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

8. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 8.1. No dia e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto na folha de rosto deste Edital, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando do PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.1.1. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão pública, conforme disposto na folha de rosto deste Edital.
- 8.2. Se na data indicada para abertura da sessão pública, não houver expediente no CFN, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário, salvo disposição em contrário.

9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que esteja devidamente credenciada no sistema Comprasnet, na forma definida pelo item **10** deste Edital.
- 9.2. A licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico:
- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Pregão;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- b) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - (1) a proposta apresentada para participar deste Pregão foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - (4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - (5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS antes da abertura oficial das propostas; e
 - (6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 9.3. A licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pelos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ DECLARAR, no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

da mencionada Lei, alterada pelo artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

9.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale equivocadamente no sistema eletrônico a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive, para desempate, que o licitante mesmo preenchendo os requisitos, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

9.3.2. Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, à inexistência de fato impeditivo, ao não emprego de menor (salvo na condição de aprendiz), à elaboração independente da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/5/2005 e, subsidiariamente e no que couber, na Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

9.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal ou Regional de Nutricionistas;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- d) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto ora licitado;
- g) pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 19/3/1999;
- h) licitante com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

9.6. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

- 10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas previamente por meio de credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 10.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representante para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal, junto ao SICAF, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 10.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.
- 10.4. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO.
- 10.5. A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

11. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do CFN, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do sistema Comprasnet, acessada pelo sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 11.2. A participação neste PREGÃO, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances.

12. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 12.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES

- 13.1. No dia e horário definidos neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, com a utilização de sua chave e senha de acesso e procederá o que se segue:
 - a) abertura e verificação das propostas apresentadas quanto às especificações e demais exigências deste Edital e seus Anexos;
 - b) Observado o estabelecido no subitem precedente, e nos subitens **20.5** a **20.8** deste Edital será desclassificada a proposta que:
 - b.1) deixar de apresentar quaisquer dos elementos exigidos no item **3** da Seção I – “Das Disposições Específicas da Licitação”, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital;
 - b.2) apresentar especificações técnicas que não atendam aos requisitos mínimos estipulados no Termo de Referência anexo a este Edital;
 - b.3) apresentar prazo de execução do objeto desta licitação superior ao estabelecido neste Edital;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

b.4) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza.

13.2. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

13.3. O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.

13.3.1. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

13.3.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem **13.9** deste Edital.

13.4. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva de lances, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

13.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos referidos lances.

13.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores aos últimos lances que tenham sido ofertados pela licitante e registrados no sistema.

13.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.10. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor total global do item ou grupo de itens (lote), conforme for o caso.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

13.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes.

13.12. Na fase competitiva de lances o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

13.12.1. Os lances em desacordo com o subitem **13.12** serão descartados automaticamente pelo sistema.

13.13. Durante a fase competitiva de lances o PREGOEIRO poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecuível, cabendo à licitante reenviá-lo novamente em caso da certeza da sua exequibilidade.

13.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.15. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.15.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.15.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto disputado;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **13.15.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem enquadradas no subitem **13.15.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 13.15.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem **13.15.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances;
- 13.15.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem **13.15.1**, antes de efetuar o seu lance, deverá assegurar-se que a sua receita bruta anual do ano-calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do subitem **9.3.2** deste Edital c/c inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- 13.15.5. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do PREGÃO, bem como para toda a sociedade;
- 13.15.6. A licitante enquadrada na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, em caso de ser declarada vencedora da etapa de lance, deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento por meio de documento emitido pela Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial. Deverá ainda, apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que a sua receita bruta anual do ano-calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do subitem **9.3.2** deste Edital c/c inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 13.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, inclusive após a aplicação das regras de desempate dispostas no subitem anterior, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

13.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.17. No caso de desconexão do PREGOEIRO, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o PREGOEIRO, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.17.1. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes, na página eletrônica: <http://www.comprasnet.gov.br>.

13.18. A sessão pública poderá ser suspensa:

- a. Por decisão do PREGOEIRO, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b. Automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c. Para análise mais detida das propostas/documentos, após o encerramento dos lances.

13.18.1. Caso o certame seja suspenso, o PREGOEIRO deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. Em complemento da comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA elencada no subitem 4.1 da Seção I – “Das Disposições Específicas da Licitação” deste Edital, a verificação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação, se for o caso, do seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa mediante apresentação de documento emitido pela Junta Comercial ou outro documento expedido por órgão oficial.
- f) Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU.

14.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum, com data de expedição **não superior a 30 (trinta) dias**, quando não houver prazo de validade expresse no documento;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (**ILG**), Solvência Geral (**ISG**) e Liquidez Corrente (**ILC**), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - b.1) é vedado substituir o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios;
 - b.2) o Balanço Patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial (com termo de abertura e encerramento) ou em Cartório de Pessoa Jurídica (conforme natureza jurídica da licitante), e aquelas criadas no presente exercício poderão apresentar balancete especial de abertura;
 - b.3) os índices constantes da alínea “b” do deste subitem serão obtidos por meio de cálculo, conforme fórmulas a seguir:

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

| | |
|--------------|---|
| ILG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ |
|--------------|---|

| | |
|--------------|--|
| ISG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ |
|--------------|--|

| | |
|--------------|---|
| ILC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ |
|--------------|---|

14.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - c.1.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "c.1", desde que estejam dentro do prazo de

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

- c.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- c.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- d) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, da sede da licitante.

14.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>.

14.1.5. Para as certidões relacionadas nos subitens **14.1.3** e **14.1.4**, serão observadas as condições descritas nos subitens **14.1.5.1** a **14.1.5.4**.

14.1.5.1. a validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso não contenham expressamente o prazo de validade, o CFN convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

14.1.5.2. caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

14.1.5.3. sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões relativas a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

14.1.5.4. em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens **14.1.3** e **14.1.4** deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o PREGOEIRO poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

14.2. Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal será realizada, observando os seguintes procedimentos:

- a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá ser apresentada toda documentação exigida no subitem **14.1** deste Edital, após declarada vencedora da etapa de lances, **mesmo que a documentação apresente alguma restrição**;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CFN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao PREGOEIRO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecido os critérios de habilitação, para assinar o contrato, ou revogar a licitação.

14.3. Encerrada a etapa competitiva, o PREGOEIRO procederá como segue:

- a) consulta *“on line”* ao SICAF, por meio do CNPJ, das informações da licitante vencedora na fase de lances, no que couber;
- b) consulta por meio eletrônico da *INTERNET* da real situação da(s) certidão(ões), na situação prevista no subitem **14.1** deste Edital;
- c) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do sítio <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

d) solicitação à(s) licitante(s) detentora(s) do melhor(es) lance(s) ou valor(es) negociado(s), por meio do sistema eletrônico, no campo “**Anexo da Proposta**”, ou, em caso de algum problema de conexão, pelo e-mail **licitacao@cfn.org.br** ou por meio do **fax nº (61) 3323-7666**, **no prazo de 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado a critério do PREGOEIRO via sistema, dos documentos relativos às exigências para HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS com os respectivos valores adequados ao lance vencedor/negociado, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas destes documentos, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da solicitação pelo PREGOEIRO.

14.3.1. os documentos deverão ser protocolados no endereço indicado na folha de rosto deste Edital.

14.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada.

14.4.1. o PREGOEIRO também declarará inabilitada a licitante que figurar como “*inidônea*” ou “*suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública ou Conselho Federal ou Regional de Nutricionistas*” ou “*condenada por ato de improbidade administrativa*”, a que se refere os cadastros mencionados na alínea “**c**” do subitem **14.3** deste Edital;

14.4.2. o PREGOEIRO ainda declarará inabilitada a licitante que incorrer em algumas das situações previstas nos subitens **9.4** e **9.5** deste Edital.

15. DO JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, considerando que o valor máximo que o CFN admite pagar para o objeto desta licitação é o constante no subitem **3.8** deste Edital.

15.1.1. os preços unitários máximos que o CFN admite pagar para a execução dos serviços constantes do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência, indicados no **Anexo II** deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta;

15.1.2. não será aceita proposta com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando envolverem produtos ou equipamentos de propriedade da

23

Conselho Federal de Nutricionistas - CFN

SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand,
Brasília, DF – Brasil – CEP 70340-906

Fone: (61) 3225-6027 Fax: (61) 3323-7666 E-mail: cfn@cfn.org.br

Homepage: <http://www.cfn.org.br>

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração;

15.1.2.1. havendo indícios de que os preços ofertados são incompatíveis com os preços de mercado, será oportunizado à licitante a comprovação da exequibilidade dos preços propostos.

15.1.3. a fim de se evitar jogo de planilhas, não será aceito preço superior ao apresentado na proposta de preços inserida inicialmente no sistema eletrônico a que se refere o item **3** deste Edital, sob pena de desclassificação.

15.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

15.3. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos, conforme condições dispostas na alínea “d” do subitem **14.3** deste Edital, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste instrumento, a licitante estará sujeita às penalidades dispostas no item **19** deste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, depois de comprovados a aceitação da proposta e os requisitos habilitatórios, e realizada a negociação, ser convocada para assinar o contrato.

15.4. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame, e, não havendo interposição de recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e, após encerrada a sessão, encaminhará o processo à autoridade competente para fins de homologação da licitação.

15.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) para assinar o Contrato, conforme modelo anexo a este Edital.

15.6. Caso a(s) licitante(s) adjudicatária(s) se recuse(m) a assinar o Contrato no prazo estabelecido neste instrumento, o PREGOEIRO poderá examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o estabelecido neste Edital, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a presente licitação.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 15.7. Se o CFN relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- 16.1. Até **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e de seus Anexos, devendo ser dirigida ao PREGOEIRO e ser enviada, preferencialmente, para o **endereço eletrônico licitacao@cfn.org.br**, ou pelo **fax nº (61) 3323-7666**, ou ainda, por **petição** dirigida ou protocolada no seguinte endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília, DF – Brasil – CEP 70340-906.
- 16.1.1. na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no subitem **16.9** deste Edital;
- 16.1.2. caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.1.3. acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.
- 16.2. Após o PREGOEIRO declarar o vencedor e, depois de decorrida, se for o caso, a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa de que dispõe a alínea “b” do subitem **14.2** deste Edital, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 16.2.1.1. nesse momento, o PREGOEIRO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.2.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada **exclusivamente** no âmbito do sistema eletrônico do **COMPASNET**, em campos próprios;
- 16.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **16.2** e seguintes,

25

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

- 16.2.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as **razões, pelo sistema eletrônico do COMPRASNET**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões também pelo sistema eletrônico do COMPRASNET**, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.3. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das Propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
- 16.3.1. a declaração do vencedor compreende a aceitabilidade da Proposta classificada em primeiro lugar e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 16.4. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 16.4.1. será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 16.5. Os recursos contra decisões do PREGOEIRO não terão efeito suspensivo.
- 16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou no caso de não observação das diretrizes e regras dispostas neste Edital.
- 16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuados nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o **Anexo IV** deste Edital.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 18.1. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato, que obedecerá ao modelo do **Anexo IV** deste Edital;
- 18.1.1. o prazo de que trata o subitem **18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo CFN.
- 18.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, observados os critérios e documentação constante do item **14**, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital. Nesse caso, o PREGOEIRO, observada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, até a apuração de uma que atenda este Edital, sendo a respectiva proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, em sendo considerada habilitada, será convocada para celebrar o instrumento contratual.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com inclusão da penalidade no SICAF, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:
- a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - b) responder por perdas e danos causados ao CFN, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CFN e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/CONTRATADA ressarcir o CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **19.1**.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 19.2. Quando o objeto da licitação se tratar de serviços destinados à realização de cursos, disponibilização de locais para eventos, refeições etc., para os quais não há a possibilidade do atraso na execução, à CONTRATADA, caso deixe de atender qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, e a consequente aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.
- 19.3. Quando o objeto da licitação se tratar de serviços, onde o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase na execução dos mesmos ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo CFN inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Conselho Federal de Nutricionistas;
 - b) o atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa na execução, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.
- 19.4. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando descumpri-lo ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar o CONTRATANTE em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.
- 19.5. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
 - b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
 - c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos.
- 19.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

ser aplicadas as sanções previstas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, às pessoas jurídicas que:

19.6.1. praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu art. 5º, nos seguintes termos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

19.6.2. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.6.3. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

sistema financeiro nacional.

- 19.7. A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.
- 19.7.1. da decisão do Conselho Federal de Nutricionistas sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência dessa decisão;
- 19.7.2. a autoridade competente, ouvido o PREGOEIRO/Fiscal, decidirá pela procedência ou não do recurso.
- 19.8. Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado administrativamente, onde, não havendo sucesso nessa empreitada, através de competente processo judicial.
- 19.9. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o PREGOEIRO poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a Proposta de Preços, bem como pode o CFN rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;
- 19.9.1. o PREGOEIRO poderá reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.
- 19.10. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "*pro rata tempore*", pela fórmula estabelecida no Termo de Contrato, constante do **Anexo IV** deste Edital.
- 19.11. As penalidades aplicadas à licitante/CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Após o encerramento da sessão pública, o sistema eletrônico do Comprasnet gerará a ata da sessão pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas ao certame.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 20.1.1. os demais atos licitatórios serão registrados no processo do PREGÃO.
- 20.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 20.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive seu CADASTRAMENTO junto ao COMPRASNET e ou ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 20.3.1. no caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro.
- 20.4. O Conselho Federal de Nutricionistas reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 20.5. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 20.5.1. os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO ou autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.7. As normas que disciplinam este PREGÃO, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, o PREGOEIRO poderá sanar erros e falhas que não alterem a

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, deverá a licitante, independente de comunicação formal do CFN, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 20.10. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, por conveniência do Conselho Federal de Nutricionistas, respeitando-se os limites previstos em lei.
- 20.11. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelos meios indicados no subitem 1.3 da Seção I – “Disposições Específicas da Licitação”, devendo as respostas ser acompanhadas por meio eletrônico via internet pelo endereço <http://www.comprasnet.gov.br> ou <http://www.Nutricionistas.org.br>.
- 20.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2015.

Rita França da Silva
Pregoeira

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas

I – JUSTIFICATIVA

1.1. O Conselho Federal de Nutricionistas adquiriu o imóvel localizado no Edifício Real One, Avenida Governador José Malcher nº 2839, Bairro Nazaré salas: 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106 na cidade de Belém – (PA), para instalação da sede do Conselho Regional de Nutricionistas. Considerando que o imóvel atualmente ocupado pelo Regional não se encontra em bom estado de conservação tornado um ambiente de risco para os profissionais e conselheiros que ali trabalham. Para que a ocupação da nova sede se consolide é necessária a realização de estudos e projetos, para reforma de adequação dos ambientes à nossa necessidade, promovendo a atualização tecnológica das instalações prediais, às normas ambientais e sustentáveis e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

1.2 De acordo com o § 1º, art. 7º, da Lei 8.666/93, as reformas somente poderão ser executadas após a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos pertinentes.

1.3 Justifica-se, assim, a contratação de profissionais comprovadamente capacitados para a elaboração dos projetos.

II – OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a nova sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, compreendendo:

1. a elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, na forma definida pelos incisos IX e X, do art. 6º, da Lei nº 8666/93;
2. assessoramento técnico no processo licitatório para contratação dos serviços para realização da obra relativa aos projetos do item 1;
3. fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da obra, na forma definida pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2 O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado apresentando-se os seguintes projetos:

- a) Levantamento arquitetônico
- b) Projeto de demolição, caso haja necessidade;
- c) Projeto de Lay out
- d) Projeto de obras civis, hidráulicas e infraestrutura de elétrica e cabeamento estrutural;
- e) Projeto de climatização, ventilação e exaustão;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- f) Projeto luminotécnico;
 - g) Projeto de divisórias, forro em dry wall e forro modular;
 - h) Projeto de elétrica e cabeamento estruturado com interligação no CPD do 2º andar (cabo UTP);
 - i) Projeto de marcenaria;
 - j) Projeto arquitetônico e de acabamentos;
 - k) Projeto de sinalização;
 - l) Projeto de CFTV e estúdio de TV;
 - m) Apresentação de plantas, memoriais, planilhas estimativas por preço unitário, planilhas de custos observando a condição de prestação de serviços peculiar do Edifício Real One;
- 2.2.1. Fase de levantamento de dados:
- a) Conhecimento da estrutura operacional atual, atividades e levantamento de necessidades;
 - b) Identificação dos setores/departamentos que serão alocados nos ambientes;
- 2.2.2 Fase de estudos:
- a) Efetuar sondagens em paredes e forros do 2º (segundo) andar para identificação de possíveis interferências substanciais;
 - b) Elaboração de anteprojeto arquitetônico;
 - c) Elaboração de anteprojeto de instalações;
 - d) Apontamentos de projetos de detalhamentos, necessários à execução da obra;
 - e) Levantamento das interferências demandadas.
- 2.2.3 Etapa Planejamento e Documentação:
- a) Encerramento dos projetos com respectivas especificações e detalhes;
 - b) Elaboração de cronograma-mestre da obra;
 - c) Elaboração de cronograma físico detalhado;
 - d) Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado.
 - e) Entrega das plantas, projetos, cortes e elevações em escala 1:10; 1:20; 1:25; 1:50 e 1:100 conforme o arquivo e a necessidade de detalhamento, em arquivo eletrônico, bem como impressas no formato A3;
 - f) Acompanhamento de todas as etapas por engenheiros e/ou arquitetos, bem como efetivação do recolhimento das respectivas ARTs e RRTs.
- 2.3 O objeto desta licitação em relação à prestação de serviços assessoramento técnico na licitação(subitem 1 do item 2.1 deste Termo de Referência) abrange o auxílio técnico:
- 1. na elaboração de edital, termo de referência e anexos;
 - 2.nas respostas de impugnações e recurso relativos ao Edital;
 - 3.em todos e demais atos do processo licitatório quando envolverem questões de cunho técnico.
- 2.4 O objeto desta licitação em relação à prestação de serviços de fiscalização, gerenciamento e supervisão inclui:

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- a) Realizar os serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços e contratos firmados entre o CFN e os fornecedores dos serviços e obras para a efetivação da realização da adequação dos conjuntos ao leiaute inicialmente aprovado;
- b) A manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo contratos que gerenciará, projeto básico, projeto executivo, cronograma, diários de obra, relatórios, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- c) Analisar e aprovar os planos de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do CONTRATO;
- e) Esclarecer, ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade e/ou sequência dos serviços da obra em execução;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do CONTRATO;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objetos deste CONTRATO;
- j) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, devendo manter informado o CFN, de quaisquer alterações;
- k) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas e notas fiscais emitidas pelas demais contratadas atuantes nos serviços e obras;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pelos demais contratados e admitidos no Projeto Básico, com base na comprovação de equivalência entre os componentes, de conformidades com as especificações técnicas inicialmente estabelecidas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios de execução periódicos e finais emitidos pelos demais contratados responsáveis pelos serviços e obras;
- n) Executar o “As Built”, incorporando todas as alterações que se fizeram necessárias nos desenhos e projetos;
- o) Verificar o atendimento das exigências legais relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego, durante a execução dos serviços e obras, em especial PCMAT, PPRa, PCMSO, utilização de EPI’s e EPC’s.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- p) Observar e exigir o cumprimento das Normas e Regulamentos do Edifício Real One, quando da execução de obras e serviços, especialmente no tocante a geração de ruídos, produção e remoção de entulho, bem como horários e formas de acesso para carga e descarga de materiais e equipamentos.
- q) Verificar e acompanhar a migração e início de operação do CRN, nos locais readequados, promovendo a correção de eventuais falhas e questões levantadas.

2.5. As licitantes interessadas em vistoriar o local da reforma objeto desta licitação deverão marcar horário através do telefone: (91) 3241-0412/3230-2949, no horário de 9h00 às 17h00.

III – DEFINIÇÕES

3.1 Projeto Básico: de acordo com o inciso IX, Art. 6º, da Lei nº 8.666/93, o Projeto Básico é definido como: “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de Licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

3.2 Anteprojeto: consiste no desenvolvimento do Estudo Preliminar de acordo com as solicitações da Comissão de Licitação, tendo como base o Programa Arquitetônico relacionado neste Projeto Básico, mostrando a distribuição das áreas funcionais e suas interrelações, bem como as características arquitetônicas que se quer obter, com enfoque técnico suficiente que permita o início dos projetos complementares. O Anteprojeto deverá permitir a compreensão do atendimento das necessidades apresentadas e propiciar a sua avaliação crítica por parte da Comissão de Licitação, tal que estabeleça

36

Conselho Federal de Nutricionistas - CFN

SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand,
Brasília, DF – Brasil – CEP 70340-906
Fone: (61) 3225-6027 Fax: (61) 3323-7666 E-mail: cfn@cfn.org.br
Homepage: <http://www.cfn.org.br>

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

parâmetros para alterações até sua completa aprovação. Deverá conter estudo do leiaute preliminar com a utilização dos padrões utilizados pela Administração.

- 3.3 Projeto Básico de Arquitetura: é a solução desenvolvida do anteprojeto, já compatibilizada com todas as interferências dos projetos complementares. Constitui-se no conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, possibilitando a estimativa de seu custo e o prazo de execução. Integra um projeto completo, do qual não se pode dissociar, devendo ser precedido por estudos iniciais e sucedido pelo projeto executivo.
- 3.4 Projeto Executivo: consiste no detalhamento técnico e especificações complementares a partir do Projeto Básico de Arquitetura, elaborados em escala conveniente, de todos os elementos da obra necessários à exata execução técnica e artística da edificação. É o conjunto dos trabalhos das diversas disciplinas, em pranchas de desenhos, memoriais, especificações, cálculos e quantidades, caderno de especificações e encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, todos de acordo com as normas e legislações vigentes, totalizando as informações necessárias para a perfeita execução da obra.
- 3.5 Vistorias técnicas: visitas a serem realizadas pelos responsáveis técnicos de seus respectivos projetos durante a execução da obra, na qualidade de consultor ou técnico, nas funções estritas de fiscalização e supervisão, a serviço da Contratante, conforme prevê o § 1º, Art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

IV – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1 O presente documento objetiva apresentar as especificações técnicas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços nas áreas de engenharia e arquitetura legalmente habilitada pelo Órgão competente, para a reforma de salas para abrigar a sede do Conselho Regional de Nutricionistas.
- 4.2 O projeto deverá propor a flexibilidade, funcionalidade, segurança institucional, economicidade, durabilidade e manutenção não-dispendiosa, através do emprego de materiais produzidos a partir de critérios socioambientais buscando a sustentabilidade da edificação e a manutenção do equilíbrio ecológico. Deverá ser priorizada a utilização de materiais e tecnologias de procedência nacional, desde que atendam a esse requisito.
- 4.3 Dentre os serviços a serem desenvolvidos constarão vistorias e diagnóstico das instalações atuais e seus componentes, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, pareceres, levantamentos cadastrais, elaboração de projetos, especificações de materiais e serviços, orçamentos, incluindo levantamento de quantitativos, composição dos custos unitários dos serviços, cronogramas físico-financeiros dos serviços e aprovações junto aos órgãos competentes.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 4.4 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, aplicáveis direta ou indiretamente às obras públicas:
- a) Normas e especificações constantes deste edital e seus anexos;
 - b) Normas de Segurança em Edificações;
 - c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - d) Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - e) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
 - f) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - g) Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, para os casos em que a ABNT for omissa;
 - h) Normas e Instruções da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
 - i) Normas e Instruções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
 - j) Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
 - k) Portarias, Recomendações e Resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
 - l) Especificações dos fabricantes, posturas técnicas, certificações e recomendações quanto à utilização dos materiais empregados, instalações e dos equipamentos e sistemas prediais;
 - m) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
 - n) Regulamentos, normas e convenção coletiva do Edifício Real One;
 - o) Manual de Escopo de Projetos e Serviços de Ar Condicionado e Ventilação – ABRAVA;
 - p) Normas da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor’s National Association);
 - q) TIA/EIA – 568 – B.1 “General Requirements”;
 - r) TIA/EIA – 568 – B.2 “Balanced Twisted Cabling Components”;
 - s) TIA/EIA – 568 – B.3 “Optical Fiber Cabling Components Standard”;
 - t) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - u) Regulamentos das empresas concessionárias;
 - v) Práticas SEAPE – Projetos, do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.
- 4.5 As dúvidas decorrentes destas orientações e os casos não abordados serão dirimidos pela Comissão de Licitação do CFN, de maneira a preservar o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- 4.6 As dúvidas não esclarecidas em decorrência de omissão dos participantes não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 4.7 Eventuais indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a licitante vencedora cobrar por serviços extras e/ou alterar a composição de

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

seus preços unitários. Considerar-se-á, de forma inapelável, a licitante vencedora como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa elaboração dos projetos, dentro do prazo contratado.

- 4.8 A licitante deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o (a) fiscal do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 4.9 O(a) fiscal do Contrato reportar-se-á diretamente ao responsável técnico da Contratada, ou a seu preposto durante o desenvolvimento do projeto, e durante todas as etapas de execução da obra.
- 4.10 A Contratada ficará responsável por lavrar atas e/ou relatórios referentes a todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas com as suas associadas, órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais envolvidos nos projetos em questão. Cópias dessas atas deverão ser remetidas em até 2 (dois) dias úteis ao fiscal do Contrato para anuência e aprovação.
- 4.11 As visitas, os levantamentos e as vistorias nas dependências dos conjuntos comerciais onde serão realizados os serviços de reforma, adaptação e melhoria deverão ser realizadas em datas e horários previamente acordados com o (a) fiscal do Contrato, em estreita observância das Normas, Regimento e Regulamento do Edifício Edifício Real One.
- 4.12 Sob pena de sanções legais, à licitante é expressamente vedada a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do Contrato, bem como a utilização do nome do CFN para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
- 4.13 A licitante emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pelo (a) fiscal do Contrato. O primeiro relatório deverá ser emitido até o trigésimo dia após a assinatura do contrato, independentemente da etapa de elaboração em que se encontrar o projeto, e entregue ao fiscal do Contrato até o 5º dia útil subsequente ao trigésimo dia.
- 4.14 O produto de cada **uma das** etapas (estudos, projetos, especificações, orçamentos, laudos, pareceres etc.) só será considerado liberado para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da licitante, e a devida análise e aprovação, por parte do (a) fiscal do Contrato, mediante documento

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

escrito, podendo ser utilizado para tal ação os recursos tecnológicos existentes ou que ainda vierem a ser criados durante a vigência do contrato.

- 4.15 As aprovações consolidadas pelo fiscal do Contrato, incluindo memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas de materiais e serviços, dentre outros, não eximem a responsabilidade técnica da licitante sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.

V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1 Os serviços a serem desenvolvidos consistem em estudos e projetos de engenharia e arquitetura, desde o levantamento de dados, estudos preliminares e/ou ante projetos até projetos executivos completos, além da elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica, composição de custos unitários, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas de materiais e serviços, levantamentos cadastrais, vistorias, laudos técnicos e pareceres e assistência à execução da obra.
- 5.2 O produto final a ser apresentado pela licitante é o Projeto Básico e Executivo na forma descrita no item 2.2 deste Trecho de Referência para posterior contratação de empresa para a execução das obras nele descritas. Dessa forma, o produto final deverá conter todas os elementos descritos no inciso IX e X, Art. 6º, da Lei nº 8.666/93, relacionados no Capítulo III, e será composto de:
- desenhos técnicos gerais e de detalhes em escalas adequadas à completa compreensão;
 - caderno de Encargos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, referentes a cada um dos projetos, separadamente;
 - composição dos Custos Unitários dos Serviços;
 - demonstrativo da avaliação dos encargos sociais (leis sociais) e do BDI;
 - planilha Geral de quantitativos e preço da obra, serviços e materiais;
 - cronograma físico-financeiro e cronograma físico financeiro de execução;
 - memoriais de Cálculo, referentes a cada um dos projetos, quando for o caso.
 - aprovação junto aos órgãos e concessionárias, incluindo a mudança de uso do imóvel.
- 5.3 Os projetos deverão:
- atender aos requisitos de segurança institucional;
 - propiciar funcionalidade e adequação ao interesse público;
 - considerar a possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução da obra, de modo a diminuir os custos de transporte e com fornecedores;
 - propiciar facilidade e economia na execução, operação, conservação e manutenção, sem prejuízo da durabilidade;
 - propiciar o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação;
 - conter aspectos relativos à sustentabilidade e manutenção do equilíbrio ecológico, com a especificação de materiais e tecnologias desenvolvidos com critérios socioambientais e de inclusão social.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- g) priorizar a não-geração de resíduos sólidos;
- j) adotar as normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- k) indicar a necessidade de obtenção de licenças, autorizações e/ou alvarás junto aos órgãos públicos ou concessionárias, antes do início da execução das obras;
- m) propor soluções para a obtenção da eficiência energética das instalações;
- n) promover uma rota acessível contínua a percorrer toda a edificação, de forma que pelo menos um dos acessos ao seu interior tenha comunicação com todas as suas dependências e serviços livre de barreiras e obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade;
- o) relacionar todos os serviços a serem realizados para a correta execução da obra, indicando sua descrição qualitativa e quantitativa;
- p) indicar a composição dos custos unitários respectiva a cada um dos serviços a ser executado, estabelecendo quais são os insumos necessários à realização dos mesmos, seus preços unitários relativos à quantidade de materiais e coeficiente de produtividade (mão-de-obra), BDI e encargos sociais, considerando, para tanto, que os custos unitários de materiais e mão-de-obra não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; eventuais condições especiais deverão ser devidamente justificadas;
- q) conter avaliação da taxa de encargos sociais (ou leis sociais) em função da especificidade do local de execução dos serviços, mediante comprovação por demonstrativo de sua composição analítica, indicando todos os seus componentes, obedecendo eventuais requisitos adotados pela Administração Pública, que deverão ser informados pela Contratante;
- r) conter a avaliação da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em função do volume ou porte dos serviços e do local de execução, mediante comprovação por demonstrativo de sua composição analítica, indicando todos os seus componentes, obedecendo eventuais requisitos adotados pela Administração Pública, que deverão ser informados pela Contratante;
- s) conter planilha orçamentária analítica com todos os serviços a serem realizados na execução da obra, discriminando, separadamente, os custos unitários dos materiais e mão-de-obra e custo total da obra;
- t) conter cronograma físico-financeiro de desembolso da obra, preservando, no mínimo, 20% do valor total da obra para o último desembolso;
- u) conter informação de que as marcas diferentes das referenciadas serão submetidas à análise e à aprovação da fiscalização da obra;
- v) conter o Memorial Descritivo.

5.4 Os projetos devem ser elaborados em três etapas sucessivas: anteprojeto, projeto básico e projeto executivo. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma a que guardem coerência entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 5.4.1 O anteprojeto será elaborado pela licitante a partir do estudo preliminar e material informativo contendo as orientações necessárias para o seu desenvolvimento.
- 5.4.2 O projeto básico de arquitetura deverá ser desenvolvido a partir do anteprojeto realizado pela Contratada, e demais informações e orientações fornecidas pela Contratante Trata-se do conjunto de elementos que definem a obra e os serviços que compõem o empreendimento, suas características básicas e desempenho almejado. O projeto básico de arquitetura deverá possibilitar a perfeita quantificação dos materiais, equipamentos e serviços, permitindo a avaliação do custo total da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Deverá conter as especificações técnicas que estabelecerão as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido, bem como a contratação dos serviços e obras.
- 5.4.3 O projeto executivo deverá conter todos os elementos aprovados pela Contratante para o projeto básico de arquitetura (subitem 5.4.2), porém em grau de detalhe adequado à nova etapa de projeto, definindo minuciosamente todos os materiais (descrição e quantidade), acabamentos e normas para a realização dos serviços necessários à execução da obra. O projeto executivo trata-se de um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas elencadas no item 6.4 O projeto executivo apresentará os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Farão parte do escopo do projeto executivo as aprovações pelos órgãos competentes, tais como prefeitura, Corpo de Bombeiros, concessionárias (energia elétrica, telefonia, saneamento etc.), Vigilância Sanitária etc.
- 5.5 Os trabalhos somente terão início após a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referentes a cada um dos projetos contratados, ou grupo de projetos pertencentes a uma mesma área de atuação.
- 5.6 Os trabalhos referentes à etapa seguinte somente poderão ter início após a aprovação da etapa anterior pela Contratante.
- 5.7 Os trabalhos deverão ser entregues da seguinte forma:
- a) os desenhos técnicos: em 2 (duas) vias impressas em papel A3 em escala 1:10; 1:20; 1:25; 1:50 e 1:100 conforme o arquivo e a necessidade de detalhamento, perfeitamente cortado e dobrado segundo as normas da ABNT. Deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato *.dwg, armazenados em mídia eletrônica, para visualização pela Contratante e posterior arquivamento;
 - b) as planilhas orçamentárias, composição de custos, demonstrativos, cronogramas e memoriais de cálculo: em 2 (duas) vias impressas em papel

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- sulfite A4. Deverão vir acompanhadas dos arquivos eletrônicos gerados em formato *.ods ou *.xls, em mídia eletrônica;
- c) caderno de encargos, memorial descritivo e especificações técnicas e memoriais de cálculo: em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite A4. Deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato *.odt ou *.doc, em mídia eletrônica.

VI – PROJETOS

6.1 Os projetos relacionados neste Capítulo serão elaborados tendo como referência as salas de números: 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106 do Edifício Real One, totalizando uma área aproximada de 162m².

6.2 O Estudo Preliminar poderá ser alterado com base em sugestões apresentadas pela Contratante, assim como pela licitante, desde que as alterações propostas por esta sejam aprovadas pela Contratante.

6.3 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas relacionadas no item 4.4 e propor soluções de forma a conservar ao máximo as instalações de hidráulica já existentes. Antes do início da elaboração dos projetos, a Contratada deverá vistoriar minuciosamente o local e as instalações que forem necessárias, para constatar toda a situação existente, principalmente em relação às instalações prediais, a partir das quais serão desenvolvidas as soluções que melhor atenderão às necessidades da nova ocupação.

6.4 As soluções propostas para o atendimento das normas e modernização das instalações deverão ser norteadas pela preservação dos elementos existentes que denotem valores históricos e artísticos.

6.5 O Projeto Básico será composto pelos projetos:

- a) Projeto Arquitetônico
- b) Projeto de Interiores e Leiaute
- d) Projeto de Comunicação Visual e Sinalização
- e) Projeto de Iluminação
- f) Projeto de Instalações Hidráulicas
- g) Projeto de Instalações Elétricas
- h) Projeto de Rede Interna Estruturada
- i) Projeto de dados e voz
- j) Projeto de Instalações de Detecção de Fumaça, Alarme e Proteção contra Incêndio
- k) Projeto de Climatização, Ventilação e Exaustão.

6.5.1 O Projeto Básico Arquitetônico deverá apresentar a planta, os cortes e o detalhamento contendo todas as interferências necessárias para o atendimento do Programa Arquitetônico. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber, indicando:

- a) indicação dos elementos do sistema estrutural, com distinção gráfica entre estes e as vedações;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- b) indicação dos cortes gerais, fachadas, elevações parciais, detalhes e secções;
- c) indicação das coordenadas do projeto;
- d) cotas gerais;
- e) notas gerais;
- f) legendas;
- g) níveis dos pisos;
- h) localização e dimensionamento dos principais equipamentos, como: ar condicionado, shafts e outros definidos em virtude da compreensão do projeto, a critério do responsável técnico ou por solicitação da Comissão de Licitação;
- i) indicação da denominação e área de cada ambiente;
- j) referência e numeração de sanitários, escadas, rampas, balcões, divisórias, gradis, guarda-corpos, corrimãos, esquadrias, armários, bancadas e outros que serão desenhados em escala maior;
- k) indicação do sentido de abertura das esquadrias;
- l) indicação de sancas, rebaxos e projeções;
- m) indicação de enchimentos, dutos e prumadas das instalações;
- n) indicação de soleiras e peitoris com especificação completa dos materiais;
- o) indicação dos pontos de distribuição de água e esgoto;
- p) localização e dimensionamento dos vãos;
- q) indicação dos quadros e caixas de distribuição das instalações elétricas e de rede;
- r) paginação de revestimentos, quando for o caso;
- s) orientação;
- t) altura de piso-a-piso, pés-direitos etc.;
- u) outros elementos que favoreçam a compreensão qualitativa dos espaços propostos, a critério do responsável técnico ou por solicitação da Contratada;
- v) indicação de esquadrias, brises e outros elementos;
- w) indicação de materiais de acabamento;
- x) notas gerais;

6.5.2 O Projeto de Interiores e Leiaute deverá apresentar a planta de cada ambiente, indicando os materiais de acabamento e a localização do mobiliário padrão utilizado pela Contratante em todos os ambientes, de acordo com a atividade nele desenvolvida. A Contratante disponibilizará à Contratada as especificações, dimensões e quantitativos referente ao mobiliário, de acordo com cada ambiente. Não deverão constar no Projeto de Leiaute representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.

6.5.3 O Projeto de Comunicação Visual ou Programação Visual deverá propiciar a facilidade de identificação dos espaços internos e externos, criando uma linguagem única, de modo a orientar o usuário no espaço arquitetônico da edificação de forma clara, rápida e organizada. Deverá contemplar todos os ambientes e espaços internos e externos. O projeto deverá respeitar as diretrizes apresentadas pela Contratante, especialmente em relação ao padrão cromático a ser adotado. A opção a ser implantada deverá ser a mais

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

harmônica e econômica possível para o melhor uso dos espaços. Não deverão constar no Projeto de Comunicação Visual representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber. O Projeto de Comunicação Visual deverá ser apresentado para apreciação e aprovação pela Contratante.

- 6.5.4 O Projeto de Iluminação deverá ser elaborado de acordo com a NBR 5413 – Iluminância de interiores e NBR 5461 – Iluminação – Terminologia. O projeto deverá ser elaborado a partir da situação existente, no sentido de modernizá-la e complementá-la para o novo uso. O projeto deverá atender a iluminação interna, de emergência e externa.
- 6.5.4.1 Deverão ser utilizados no projeto tecnologias e dispositivos que otimizem o consumo de energia elétrica, objetivando a eficiência energética do conjunto. O projeto deverá contemplar os níveis de iluminamento adequados a cada ambiente, acompanhando as respectivas memórias de cálculo e gráficas. Deverá considerar, para os ambientes de trabalho, o nível de iluminamento mínimo de 700 lux sobre o plano de trabalho e para os outros ambientes, deverá ser respeitada a Tabela Internacional de Iluminação. Não deverão constar no Projeto de Iluminação representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 6.4, no que couber. O projeto deverá manter a padronização utilizada nos outros espaços Sede da Autarquia.
- 6.5.6 O Projeto de Instalações Hidráulicas deverá atender às recomendações e especificações da ABNT, demais normas atinentes e da concessionária local. O projeto deverá ser elaborado a partir da situação existente, adequando-a para o novo uso. O projeto deverá explicitar as instalações existentes que não serão mais utilizadas, as quais deverão ser fechadas e/ou removidas e a estanqueidade do sistema assegurada. Não deverão constar no Projeto de Instalações Hidráulicas representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.
- 6.5.7 O Projeto de Instalações Elétricas deverá atender às recomendações e especificações da ABNT, demais normas atinentes, normas da concessionária local e recomendações da ANEEL. O projeto deverá ser elaborado a partir da situação existente modernizando-a e adequando-a para o novo uso. Deverão ser utilizados no projeto tecnologia e dispositivos que otimizem o consumo de energia elétrica, objetivando a eficiência energética do conjunto. O projeto deverá considerar a potência total prevista. Não deverão constar no Projeto de Instalações Elétricas representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.

- 6.5.8 O Projeto de Rede Interna Estruturada deverá integrar todas as aplicações de dados, voz, imagem, segurança e controles prediais existentes em concordância com os novos projetos. Deverá ser elaborado de acordo com o Projeto Arquitetônico, contemplando a quantidade de pontos a ser fornecida pela Contratante para cada ambiente. O projeto deverá ser devidamente compatibilizado com todas as demais instalações. Não deverão constar no Projeto de Rede Interna Estruturada representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber, além das orientações apresentadas pela Contratante, devendo o projeto ser remetido para aprovação.
- 6.5.9 O Projeto de Sonorização, TV e CFTV deverá atender às especificações da ABNT e demais normas atinentes. O projeto contemplará os ambientes do estúdio de TV e da sala de reunião plenária. Os pontos de antena coletiva de canais abertos e fechados e TV por assinatura a cabo e satélite serão indicados pela Contratante. O projeto deverá ser devidamente compatibilizado com todas as demais instalações. Não deverão constar no Projeto de Sonorização, TV e CFTV representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.
- 6.5.10 O Projeto de Instalações de Detecção de Fumaça, Alarme e Proteção contra Incêndio deverá apresentar as adequações necessárias para o novo uso, atendendo todas as normas do Corpo de Bombeiros. Não deverão constar no Projeto de Instalações de Detecção de Fumaça, Alarme e Proteção contra Incêndio representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.
- 6.5.11 O Projeto de Climatização, Ventilação e Exaustão deverá atender às especificações da ABNT, ANVISA e demais normas atinentes. Deverá ser elaborado a partir da situação existente modernizando-a e adequando-a para o novo uso, propondo solução para a climatização, ventilação e exaustão dos locais onde as instalações não existem, especialmente no Térreo Inferior. Deverão ser utilizados no projeto tecnologias e dispositivos que otimizem o consumo de energia elétrica, objetivando a eficiência energética do conjunto. O projeto deverá ser devidamente compatibilizado com todas as demais instalações. Não deverão constar no Projeto de Climatização, Ventilação e Exaustão representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber. Preliminarmente à elaboração do projeto, deverá ser apresentado à

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

Contratante o Estudo de viabilidade técnico-econômica, contendo os comparativos dos sistemas de climatização que podem ser empregados, os aspectos técnicos e o rendimento operacional que a instalação deverá oferecer, a fim de ser apreciada a melhor opção.

- 6.6 Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as normas NBR 6492 – Representação de Projetos de Arquitetura, NBR 10067 – Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico, NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura e NBR 7191 – Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado, além das normas de desenho técnico.
- 6.7 Todas as pranchas de desenhos técnicos deverão conter carimbo padronizado na parte inferior direita, no qual deverá constar, no mínimo, as informações:
- a) identificação da Contratante;
 - b) identificação da Contratada;
 - c) nome do autor do projeto, registro profissional e assinatura;
 - d) identificação da edificação: nome e localização geográfica;
 - e) identificação do projeto: etapa de projeto, especialidade/área técnica;
 - f) numeração das folhas e indicação do total de folhas;
 - g) campo destinado ao número da revisão, data e aprovação;
 - h) demais dados pertinentes.
- 6.8 A licitante deverá proceder a perfeita compatibilização entre o projeto arquitetônico e os demais projetos a ele complementares.
- 6.9 Os projetos serão coordenados pela licitante, que promoverá a análise das alternativas e possibilidades em conjunto com o CFN/CRN, referentes às diretrizes para todos os projetos envolvidos, visando à obtenção de um conjunto harmônico de projetos que atendam aos requisitos programáticos, técnicos e financeiros do CFN.

VII - ORÇAMENTO DETALHADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

- 7.1 O orçamento deverá contemplar todos os serviços previstos nos projetos executivos, de forma organizada e clara, separados por projetos e assuntos.
- 7.2 O orçamento detalhado e o caderno de especificações e encargos deverão apresentar a mesma sequência de execução, sendo que cada item da planilha deverá contemplar e referenciar o item do caderno de especificações e encargos correspondente.
- 7.3 No orçamento os preços deverão contemplar toda mão-de-obra, materiais, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, embalagem, transporte e quaisquer outras custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os materiais/serviços/equipamentos, atendendo integralmente as especificações técnicas.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 7.4 Para elaboração da composição dos preços considerar o BDI (Benefícios e despesa Indiretas) bem como apresentar a sua composição em folha apartada.
- 7.5 A planilha do orçamento deverá ser composta utilizando como base a planilha de preços de insumos e de serviços do SINAPI elaborado pela Caixa Econômica Federal, indicando a data base vigente do orçamento.
- 7.6 A planilha de orçamento deverá apresentar um anexo com o critério de medição e remuneração para cada item contemplado nesta.
- 7.7 O orçamento deverá corresponder fielmente aos projetos apresentados contemplando todos os serviços e quantitativos necessários para execução integral da obra.

VIII – VISTORIAS TÉCNICAS

- 8.1 As vistorias técnicas consistem em visitas à obra a serem realizadas pelos responsáveis técnicos de seus respectivos projetos durante a execução dos trabalhos, na qualidade de consultor ou técnico, nas funções estritas de fiscalização e supervisão, a serviço da Contratante, conforme prevê o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 As vistorias técnicas serão consubstanciadas em relatórios sucintos e conclusivos, apresentados de forma estritamente técnica e devidamente assinado pelo responsável técnico, decorrentes de visitas sistemáticas acordadas entre a licitante e o (a) fiscal do Contrato.
- 8.3 Cada responsável técnico deverá acompanhar a obra referente ao projeto, sob sua responsabilidade, desde a sua implantação até o seu final, verificando se os responsáveis pela execução da obra a estão executando em fiel atendimento e respeito ao projeto e às especificações fornecidas, acordando ou discordando, justificadamente, através de relatórios, acerca da conformidade da execução.
- 8.4 Entre a aprovação do Projeto Executivo e a execução da obra, haverá interstício referente à Licitação destinada à contratação da empresa que executará os serviços. Assim, a Contratada ficará vinculada ao acompanhamento das obras pelo mesmo prazo a ser estabelecido para a sua execução.

IX – AVALIAÇÃO TÉCNICA – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

- 9.1 Os documentos (desenhos técnicos e textos) produzidos em cada uma das etapas de elaboração dos projetos deverão ser submetidos à avaliação da Contratante.
- 9.2 As avaliações serão feitas de forma a verificar a adequação às necessidades da Contratada, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas no contrato, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores ao projeto em apreciação.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- 9.3 Os documentos (desenhos técnicos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente serão devolvidos à Contratada com anotações e deverão ser revistos e/ou alterados apenas pela Contratada e submetidos a nova avaliação Contratante. A Contratada deverá devolver, junto com a nova impressão, todo o material que lhe fora entregue.
- 9.4 A Contratante estabelecerá novos prazos razoáveis para a apresentação dos projetos revistos e/ou alterados.
- 9.5 A aceitação pelo CFN/CRN dos documentos (desenhos técnicos e textos) produzidos em cada etapa é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da etapa subsequente.
- 9.6 Nenhum pagamento será autorizado sem a apresentação da aprovação por parte da Contratante.

X – PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 10.1 Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive os direitos autorais a eles relativos, serão de inteira propriedade do CFN, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.610/98.

XI - MACROSETORIZAÇÃO

- 11.1 Deverão ser previstos os espaços e ambientes para os seguintes setores e departamentos, sendo sujeito tal descritivo sujeito à alteração pela contratante.

11.2 Departamentos e Setores a serem previstos inicialmente no 2º andar:

- a) Recepção / Protocolo
- b) Setor de Habilitação de PF e PJ (pessoa física e pessoa jurídica)
- c) Cozinha/copa e Sala de descanso
- d) Sala para Assessores
- e) Setor Financeiro / Setor de Compras
- f) Unidade Técnica / Unidade de Gestão
- g) Setor de Fiscalização
- h) Sala de Reunião Plenária
- i) Almoxarifado
- j) Sala das Comissões
- l) Sala de diretoria
- m) Sala de Equipamento de Informática
- n) Arquivo.

XII - ASSESSORAMENTO NA LICITAÇÃO

12.1 O objeto desta licitação em relação à prestação de serviços assessoramento técnico na licitação para contratação da empresa que executará as obras e serviços relativos aos projetos objeto do certame inclui o auxílio nas respostas aos questionamentos dos licitantes, dos órgãos de controle interno e externo, de eventuais demandas judiciais, bem

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

como relativos às impugnações e recursos relativos ao Edital e ao processo licitatório quando se tratarem de questões de cunho técnico.

XIII – PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. Os serviços relativos aos projetos deverão ser apresentados em etapas como segue:

a) 1ª Etapa:

a.1) 03 (três) dias para a licitante agendar reunião com a Administração do CRN-7 e a Administração do prédio para ajustes de funcionamento da obra conforme Regulamento Interno do Condomínio, (levantamento de dados). O prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato.

a.2) 04 (quatro) dias para entrega da adequação do projeto de ocupação (estudos preliminares). O prazo deverá ser contado a partir da data de realização da reunião que trata o item acima a.1.

a.3) 04 (quatro) dias para análise da adequação do projeto de ocupação por parte das salas da nova sede do CFN/CRN. O prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo da adequação do Projeto de ocupação.

a.4) 04 (quatro) dias para a licitante efetuar todas as correções necessárias e apresentar a adequação do Projeto de ocupação para obtenção de aprovação final do CFN/CRN. O prazo deverá ser contado a partir da devolução dos projetos analisados pelo Contratante.

a.5) 04 (quatro) dias para aprovação final da adequação do projeto de ocupação por parte do CFN/CRN. O prazo deverá ser contado a partir do protocolo de entrega do projeto corrigido por parte da licitante.

b) 2ª Etapa:

b.1) 15 (quinze) dias para entrega de todos os projetos executivos e apresentação do Caderno de Especificações e Encargos para completa execução da obra, cronograma físico e financeiro e orçamento detalhado da obra, o prazo deverá ser contado a partir da data de aprovação da adequação do Projeto de Ocupação pelo CFN/CRN.

b.2) 04 (quatro) dias para análise do CFN/CRN quanto aos documentos apresentados pela licitante vencedora. O prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo de entrega de cada projeto.

b.3) 04 (quatro) dias para a licitante efetuar todas as correções necessárias e enviar os projetos para obtenção de aprovação do CFN. O prazo deverá ser contado a partir da devolução de cada projeto analisado por parte do CFN/CRN.

b.4) 03 (três) dias para análise e aprovação do projeto por parte do CFN/CRN. O prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo de entrega do referido projeto.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

b.5 Os serviços relacionados no item 13.1, etapas “a e “b” serão prestados em dias úteis.

XIV– DOS CUSTOS ESTIMADOS

14.1 O custo total estimado para execução dos trabalhos constantes neste Edital é de R\$ **32.421,13** (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e treze centavos), para a contratação do serviço demandado.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2. No Exercício de 2015, as despesas ocorrerão por conta do Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 (Despesas com Reforma).

Brasília, 20 de outubro de 2015.

Débora Pereira dos Santos
Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

ANEXO II

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | PREÇO ESTIMADO- R\$ |
|------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Item | COMPOSIÇÃO | |
| I | Item 2.2 do Termo de Referência; | 25.150,79 |
| II | Item 2.3 do Termo de Referência; | 2.920,00 |
| III | Item 2.4 do Termo de Referência; | 4.350,34 |

Valor total dos preços estimados: 32.421,13 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e m reais e treze centavos).

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | VALOR - R\$ |
|------------------------|----------------------------------|-------------|
| Item | COMPOSIÇÃO | |
| I | Item 2.2 do Termo de Referência; | |
| II | Item 2.3 do Termo de Referência; | |
| III | Item 2.4 do Termo de Referência; | |

Valor total dos preços estimados: R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

Local e data

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

| CONTRATO Nº XX/2015 | |
|-----------------------|--|
| PROCESSO LICITATÓRIO: | Pregão Eletrônico nº 03/2015 |
| ÁREA INTERESSADA: | Coordenação da Unidade de Gestão Operacional. |
| ATO DE DELIBERAÇÃO: | Despacho do Presidente do CFN, de XX de yyyyy de 2015. |

DAS PARTES:

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, xxxxxxxx Identidade nº xxxxxxxx expedida pela SSP/xx, CPF nº XXXXXX, e pela Tesoureira, xxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela SSP/ e do CPF nº xxxxxxxx, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, representada neste ato por, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliada no, doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº **3/2015**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projeto básico e executivo, assessoramento em processo licitatório, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da obra, visando a reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a nova sede do Conselho Regional de Nutricionistas da Sétima Região – CRN-7- Belém- PA.**, doravante chamado de “serviços”, englobando todos os trabalhos que estão definidos no Projeto Básico, Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 3/2015**, devendo ser realizado e entregue em conformidade com os projetos, plantas e memoriais respectivos.

1.2 O objeto deste **CONTRATO** deverá ser realizado com a apresentação dos seguintes projetos:

a) Levantamento Arquitetônico

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- b) Projeto de demolição (se houver);
- c) Projeto de obras civis, hidráulicas e infra-estrutura de elétrica e cabeamento estrutura;
- d) Projeto de climatização, ventilação e exaustão;
- e) Projeto luminotécnico;
- f) Projeto de divisórias, forro em dry wall e forro modular;
- g) Projeto de elétrica e cabeamento estruturado com interligação no CPD do 3º ou do 7º andar (através de fibra óptica e back up em cabo UTP);
- h) Projeto de marcenaria;
- i) Projeto arquitetônico e de acabamentos;
- j) Projeto de sinalização;
- k) Projeto de CFTV e estúdio de TV;
- l) Apresentação de plantas, memoriais, planilhas estimativas por preço unitário, planilhas de custos observando a condição de prestação de serviços peculiar do Edifício Real One;
- m) Fiscalização, gerenciamento e supervisão das obras e serviços.

1.2.1 Fase de levantamento de dados:

- a) Conhecimento da estrutura operacional atual, atividades e levantamento de necessidades;
- b) Identificação dos setores/departamentos que serão alocados nos ambientes;
- c) Cadastramento *in loco* do imóvel do 2º (segundo) andar.

1.2.2 Fase de estudos:

- a) Efetuar a adequação do projeto de leiautes do 2º (segundo) andar;
- b) Efetuar sondagens em parede e forros do 2º (segundo) andar para identificação de possíveis interferências substanciais;
- c) Elaboração de anteprojeto arquitetônico;
- d) Elaboração de anteprojeto de instalações;
- e) Apontamentos de projetos de detalhamentos, necessários à execução da obra;
- f) Levantamento das interferências demandadas.

1.2.3 Etapa Planejamento e Documentação:

- a) Encerramento dos projetos com respectivas especificações e detalhes;
- b) Elaboração de cronograma-mestre da obra;
- c) Elaboração de cronograma físico detalhado;
- d) Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado;
- e) Entrega das plantas, projetos, cortes e elevações em escala 1:10; 1:20; 1:25; 1:50 e 1:100 conforme o arquivo e a necessidade de detalhamento, em arquivo eletrônico, bem como impressas no formato A3;
- f) Acompanhamento de todas as etapas por engenheiros/arquitetos bem como efetivação do recolhimento das respectivas ARTs e RRT's, após aprovação dos projetos.

1.3 Para todos os projetos deverão ser consideradas e analisadas as soluções encontradas e instaladas na sede atual, bem como a manutenção da identidade visual em relação a acabamentos, forro, iluminação e esquadrias.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

1.4 O objeto deste CONTRATO em relação à prestação de serviços de assessoramento de licitação, fiscalização, gerenciamento e supervisão inclui:

- a) Realizar os serviços de assessoramento técnico em todo o processo de licitação que contratará a obra relativa aos projetos objeto deste contrato;
- b) realizar os serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços e contratos firmados entre a CONTRATANTE e os fornecedores dos serviços e obras para a efetivação da realização da adequação dos conjuntos ao leiaute inicialmente aprovado;
- c) A manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo contratos que gerenciará, projeto básico, projeto executivo, cronograma, diários de obra, relatórios, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- d) Analisar e aprovar os planos de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras;
- e) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do CONTRATO;
- f) Esclarecer, ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade e/ou sequência dos serviços da obra em execução;
- h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do CONTRATO;
- i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objetos deste CONTRATO;
- k) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, devendo manter informada a CONTRATANTE, de quaisquer alterações;
- l) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas e notas fiscais emitidas pelas demais contratadas atuantes nos serviços e obras;
- m) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pelos demais contratados e admitidos no Projeto Básico, com base na comprovação de equivalência entre os componentes, de conformidades com as especificações técnicas inicialmente estabelecidas;
- n) Verificar e aprovar os relatórios de execução periódicos e finais emitidos pelos demais contratados responsáveis pelos serviços e obras;
- o) Executar o "As Built", incorporando todas as alterações que se fizeram necessárias nos desenhos e projetos;
- p) Verificar o atendimento das exigências legais relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego, durante a execução dos serviços e obras, em especial PCMAT, PPRA, PCMSO, bem como fiscalizar a utilização de EPI's e EPC's.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

q) Observar e exigir o cumprimento das Normas e Regulamentos do Ed. Real One, quando da execução de obras e serviços, especialmente no tocante a geração de ruídos, produção e remoção de entulho, bem como horários e formas de acesso para carga e descarga de materiais e equipamentos.

r) Verificar e acompanhar a migração e início de operação da CONTRATANTE, nos locais readequados, promovendo a correção de eventuais falhas e questões levantadas.

1.5 A Contratada emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela Contratante. O primeiro relatório deverá ser emitido até o trigésimo dia após a assinatura do contrato, independentemente da etapa de elaboração em que se encontrar o projeto, e entregue à Contratante até o 5º dia útil subsequente ao trigésimo dia.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Pela execução dos projetos, elencados no item 1.2, da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ (xxxxxxx). As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2015, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 (serviços de Reforma), nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

2.2 Os pagamentos serão efetuados após a execução de cada subitem relacionados no item 3.8 do Edital.

2.3 No valor da remuneração estabelecida nos item 2.1 e 2.2, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais e serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

2.4 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.5 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

3.1 O pagamento pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula 1.2 e 2.2 serão efetuados em favor da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, considerando os valores previstos nos subitens “a, b e c” do item 3.8 do edital, em parcela única após a execução dos serviços e devidamente aceitos pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

3.6 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal junto a CONTRATANTE, que verificando a regularidade encaminhará a Unidade Contábil.

3.8 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora.

3.9 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

3.10 Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela CONTRATANTE mediante depósito, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

3.11 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.2 da Clausula III deste instrumento, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.12 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

3.13 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.14 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito caso fortuito ou alteração na legislação tributária vigente.

3.15 Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

3.16 Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior.

3.17 O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.18 O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

3.19 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

3.20 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

3.21 Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

3.22 O CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo. Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue e executado pela CONTRATADA de acordo com as melhores técnicas e dos mais modernos e desenvolvidos métodos conhecidos, obedecendo ainda os requisitos e normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, se comprometendo ainda, em:

- a) Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela CONTRATANTE;
- b) Entregar, coordenar e compatibilizar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os materiais, de acordo com os projetos e plantas, desenhos e memoriais, especificações técnicas e cronogramas previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- d) Executar fielmente todos os trabalhos e tarefas detalhados no Termo de Referência, de modo eficiente, em rigorosa observância aos padrões tecnológicos mais atuais;
- e) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à CONTRATANTE, seus funcionários e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do serviço, objeto deste CONTRATO;
- f) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- g) Prover toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à efetiva realização dos serviços objetos deste CONTRATO, sendo esta realizada por profissionais devidamente habilitados e qualificados;
- h) Responder por todos os encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre o projeto e o pessoal alocado aos serviços contratados;
- i) Providenciar a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, sempre que necessário;
- j) Possuir o respectivo registro no Órgão de Classe competente da região a que estiver vinculada;
- k) Registrar devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços (ART e RRT) no Órgão de Classe competente, apresentando cópia deste documento antes do início dos serviços.
- l) Responder pela equipe técnica necessária à execução dos serviços contratados, coordenar, planejar e organizar toda a equipe de trabalho;
- m) Promover as alterações ou complementações necessárias, a qualquer tempo, que porventura venham a ser exigidas pelos Órgãos competentes para a aprovação dos projetos;
- n) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes da sua elaboração, que venham a ser apontados pela Comissão de Licitação da CONTRATANTE ou pelos Órgãos competentes quando da respectiva aprovação.

4.2 Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste CONTRATO e anexos que dele são partes integrantes.

4.3 Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Comissão de Licitação, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

4.4 Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

4.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE formalmente comunicada a respeito do andamento dos serviços e dos trabalhos realizados, remetendo estes à apreciação da Coordenação da Comissão de Licitação da CONTRATANTE, quando solicitado, relatando problemas na execução dos trabalhos objeto do presente CONTRATO, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

4.6 Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATADA bem como os que estarão prestando serviço na CONTRATANTE.

4.7 Em havendo interesse por parte da CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao serviço objeto do presente CONTRATO, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA irá fornecê-las, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

4.8 Para a execução dos serviços objetos deste CONTRATO, os eventos que venham a gerar ruídos deverão ser executados em conformidade com as normas do Edifício Real One, Avenida Governador José Malcher nº 2839, Bairro Nazaré salas: 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106 na cidade de Belém – (PA). As atividades que não gerem ruídos poderão ser executadas no horário comercial, desde que não prejudiquem a operação do Condomínio e devidamente autorizadas por este.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos, sendo ainda a CONTRATADA responsável pelos direitos trabalhistas de seus empregados, prepostos e aqueles a seu serviço.

5.2 A CONTRATADA se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste CONTRATO, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

5.3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a CONTRATANTE, não limitados ao valor total do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

6.2 Obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

6.3 A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, edital e seus anexos.

6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que atenderem aos requisitos deste instrumento, do edital, ou indicar as razões da recusa.

6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não o serviço de determinado funcionário, caso o mesmo não esteja correspondendo aos interesses da autarquia;

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS TRIBUTOS

7.1 Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA:- TOLERÂNCIA

8.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA:- DOS PRAZOS

9.1 Os serviços objeto deste CONTRATO, e elencados no item 9.2, itens “a e b” desta Cláusula, deverão ser entregues realizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente Contrato.

9.2 Os serviços relativos aos projetos deverão ser apresentados em etapas como segue:

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

a) 1ª Etapa:

a.1) 03 (três) dias para a licitante agendar reunião com a Administração do CRN-7 e a Administração do prédio para ajustes de funcionamento da obra conforme Regulamento Interno do Condomínio, (levantamento de dados). O prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato.

a.2) 04 (quatro) dias para entrega da adequação do projeto de ocupação (estudos preliminares). O prazo deverá ser contado a partir da data de realização da reunião que trata o item acima a.1.

a.3) 04 (quatro) dias para análise da adequação do projeto de ocupação por parte das salas da nova sede do CFN/CRN. O prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo da adequação do Projeto de ocupação.

a.4) 04 (quatro) dias para a licitante efetuar todas as correções necessárias e apresentar a adequação do Projeto de ocupação para obtenção de aprovação final do CFN/CRN. O prazo deverá ser contado a partir da devolução dos projetos analisados pelo Contratante.

a.5) 04 (quatro) dias para aprovação final da adequação do projeto de ocupação por parte do CFN/CRN. O prazo deverá ser contado a partir do protocolo de entrega do projeto corrigido por parte da licitante.

b) 2ª Etapa:

b.1) 15 (quinze) dias para entrega de todos os projetos executivos e apresentação do Caderno de Especificações e Encargos para completa execução da obra, cronograma físico e financeiro e orçamento detalhado da obra, o prazo deverá ser contado a partir da data de aprovação da adequação do Projeto de Ocupação pelo CFN/CRN.

b.2) 04 (quatro) dias para análise do CFN/CRN quanto aos documentos apresentados pela licitante vencedora. O prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo de entrega de cada projeto.

b.3) 04 (quatro) dias para a licitante efetuar todas as correções necessárias e enviar os projetos para obtenção de aprovação do CFN. O prazo deverá ser contado a partir da devolução de cada projeto analisado por parte do CFN/CRN.

b.4) 03 (três) dias para análise e aprovação do projeto por parte do CFN/CRN. O prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo de entrega do referido projeto.

b.5) Os serviços relacionados no item 9.2, etapas “a e “b” serão prestados em dias úteis.

9.2 Os serviços de assessoramento na licitação para a contratação da obra relativa aos projetos objeto deste certamente deverão ser realizados assim que entregue o projeto básico competente pela empresa vencedora deste certame e instaurado o processo de licitação da obra.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

9.3 Os demais serviços objeto deste CONTRATO, e elencados no item 1.4, da Cláusula Primeira, deverão ser realizados após o início das obras a contar do início das obras de reforma e adequação.

9.4 O atraso no fornecimento dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias, caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste CONTRATO, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa do CFN.

9.5 A interrupção injustificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS PENALIDADES

10.1 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase na execução dos mesmos ficará sujeita às seguintes multas:

- d) multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo CFN inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Conselho Federal de Nutricionistas;
- e) o atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa na execução, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com o conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.

10.2 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando descumpri-lo ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar o CONTRATANTE em perdas e danos, com o conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.

10.3 A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
- c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos.

10.4 Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, às pessoas jurídicas que:

10.4.1 praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu art. 5º, nos seguintes termos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
- f) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10.4.2 no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

m) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.4.3 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.5 A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

10.5.1 da decisão do Conselho Federal de Nutricionistas sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência dessa decisão;

10.5.2 a autoridade competente, ouvido o PREGOEIRO/Fiscal, decidirá pela procedência ou não do recurso.

10.6 Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado administrativamente, onde, não havendo sucesso nessa empreitada, através de competente processo judicial.

10.7 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o PREGOEIRO poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a Proposta de Preços, bem como pode o CFN rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

10.7.1 o PREGOEIRO poderá reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

10.8 O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore".

10.9 As penalidades aplicadas à licitante/CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

10.10 As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.11 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77 usque 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- c) Atraso injustificado no cronograma por prazo superior a 10 (dez) dias.

11.2 O fato da rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte da CONTRATANTE não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente realizados.

11.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente CONTRATO;
- b) suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

11.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

12.1 A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expreso consentimento devidamente documentado pela CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu

67

Conselho Federal de Nutricionistas - CFN

SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand,
Brasília, DF – Brasil – CEP 70340-906

Fone: (61) 3225-6027 Fax: (61) 3323-7666 E-mail: cfn@cfn.org.br

Homepage: <http://www.cfn.org.br>

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

12.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

13.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no artigo supra citado, § 1º, inciso IV da mesma Lei, que reza sobre a possibilidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. Sendo que para efeito de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º.

13.2 Em caso de prorrogação do presente ajuste por conta da natureza da contratação, não será realizada revisão dos valores contratados, sendo-lhe permitida somente a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de correspondência eletrônica, entregues pessoalmente ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

15.1 O objeto será recebido, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 Verificado no recebimento eventuais irregularidades nos materiais e serviços executados/entregues, deverão os mesmos serem trocados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do referido material.

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou avença, em conformidade com o art. 12, da Lei 8.078/90.

15.4 Ao término dos trabalhos previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA emitirá um Termo de Recebimento Provisório da Obra, devendo a CONTRATANTE vistoriar a obra no prazo de 05 (cinco dias) corridos. Para tanto, a CONTRATADA deverá deixar o local da obra devidamente limpo e desimpedido de entulhos e demais materiais não pertencente ao local.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

15.5 Caso a CONTRATANTE não vistorie a obra no prazo indicado na Cláusula 15.4, fica a mesma considerada entregue e satisfeita a CONTRATADA, independentemente da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.6 Os trabalhos que, ainda, a CONTRATANTE considerar em desacordo com as condições do presente CONTRATO e seus Anexos, deverão ser claramente identificados em uma lista de pendências a ser por ela elaborada e prontamente encaminhada à CONTRATADA, que providenciará, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a respectiva correção.

15.7 Efetuadas as correções devidas nos trabalhos identificados na Lista de Pendências a que se refere a cláusula 15.6 acima, será procedida a vistoria final, em conjunto pelas partes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação que for feita pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- GARANTIA TÉCNICA

16.1 Os equipamentos, bens e demais objetos adquiridos de terceiros terão suas garantias repassada à CONTRATANTE, diretamente pelo fornecedor/fabricante ou, se for o caso, quando adquiridas pela CONTRATADA, será por esta repassada à CONTRATANTE, pelo mesmo prazo do fabricante/fornecedor.

16.2 Imediatamente após a detecção de um defeito, a CONTRATANTE deverá informá-lo à CONTRATADA, especificando sua natureza e anexando todas as provas disponíveis. A CONTRATANTE deverá permitir que a CONTRATADA possa inspecionar qualquer defeito encontrado.

16.3 A CONTRATANTE deverá propiciar à CONTRATADA todas as condições de acesso necessárias às instalações e ao local da obra, para que esta última possa desempenhar suas obrigações nos termos da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - INSPEÇÕES DA OBRA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1 A CONTRATANTE, ou seu representante, terá direito de inspecionar a obra, desde que não prejudique as atividades da CONTRATADA.

17.2- Caberá ao funcionário (xxxxxx), atuar como fiscal do contrato, o acompanhamento, coordenação e fiscalização do presente, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao pagamento dos serviços executados.

17.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de indicar pessoal do seu quadro de empregados, ou por ela contratados, para acompanhar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.2 Ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da CONTRATADA, expediente do Pregão CFN nº 3/15 (Edital, os anexos I, II e III).

18.3 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

18.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

18.5 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente CONTRATO.

18.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

18.8 Em virtude do presente CONTRATO, cede a CONTRATADA à CONTRATANTE, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral ou patrimonial quando do exercício desses direitos pela CONTRATANTE. Podendo esta utilizar, reutilizar e alterar o material sem qualquer necessidade de autorização prévia da CONTRATADA, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.610/98

18.9- São partes integrantes deste Contrato o Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 2/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DA PUBLICAÇÃO –

19.1. O Contratante encaminhará para publicação o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia.

Brasília (DF), XX de yyyy de 2015.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Presidente do CFN

Tesoureiro do CFN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: